

## **LEI Nº 523/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Institui o Programa Escola de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Saudade do Iguaçu, e dá outras providencias”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu aprovou e, eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Saudade do Iguaçu o PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, de caráter obrigatório e não facultativo, nos termos de projeto específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** O PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL visa elaboração, implementação e implantação de atendimento integral e especializado em horário das 07:45 h às 17:15 h nas Escolas da Rede de Ensino do Município, através de ações que objetivam a educação integral da criança e do adolescente, ampliando a sua inclusão social, atuando no apoio psicopedagógico, artístico cultural, redução da discriminação, riscos sociais como, drogas, prostituição e trabalho infantil.

**Art. 3º** O PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL passa a integrar a Grade Curricular Escolar das unidades de ensino municipais, sendo obrigatória a sua implantação, de forma gradativa de acordo com o seguinte cronograma mínimo:

I – Para 4ª Série e 4º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2010;

II – Para o 3º Ano do ensino Fundamental no ano letivo de 2011;

III – Para o 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental no ano de 2012.

**Art. 4º** No PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL, o aluno permanecerá na escola no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar e fará parte das atividades pedagógicas, devendo permanecer durante todo o período mencionado no art. 2º nas dependências da escola, devendo participar de todas as atividades curriculares e extracurriculares, estando sujeito, no caso de ausência, a todas as sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e seguintes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes apresentará para aprovação por Decreto

do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto Pedagógico do Regime de Tempo Integral, que definirá suas normas de execução.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 18 de dezembro de 2009.

**ROGERIO GALLINA**  
Prefeito Municipal